

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

O Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 030/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE ESTABELECE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO

1 - Revogar os artigos 2º e 3º, que se referem à origem dos termostatos, das resistências de fios metálicos, das chaves interruptoras e dos motores elétricos a serem utilizados no produto.

2 - Acrescentar os incisos III, IV e V ao art. 1º, renumerando os seguintes, com as redações abaixo:

III - fabricação dos termostatos, quando aplicáveis e das resistências de aquecimento de fio metálico,

IV - fabricação das chaves interruptoras; e

V - fabricação dos motores elétricos.

3 - Incluir os artigos 2º e 3º, conforme abaixo:

Art. 2º As etapas estabelecidas nos incisos IV e V serão consideradas atendidas quando, a cada ano calendário, for atingido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da produção.

Art. 3º A obrigatoriedade constante no art. 2º poderá ser substituída pelas seguintes alternativas, a critério da empresa fabricante:

I - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado, além de, adicionalmente, realizar exportações, de pelo menos, 5% (cinco por cento) da produção, em termos de quantidade, no ano calendário;

Ou:

II - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado, além de, adicionalmente, aplicar, no mínimo 3% (três por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), incluindo o aporte de recursos nos programas prioritários do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA).

Parágrafo único. As empresas deverão apresentar os relatórios demonstrativos de realização de exportações e da aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de aporte de recursos nos programas prioritários de P&D do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), mencionados acima nos termos das Resoluções no 192 e no 193, de 27 de junho de 2002, do Conselho de Administração da Suframa - CAS.